



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

24 DE SETEMBRO 2024

Nº 042

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Carlos Gil Rodrigues, Rodrigo Duarte de Melo e Amanda Maria do Nascimento Soares**, em sessão realizada no dia 23/09/2024 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 092/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IBIS X CENTRO LIMOEIRENSE	10/08/2024	PE – SÉRIE-A2/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CANDIDO JONNY RODRIGUES DA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 do CBJD.	IBIS SPORT CLUB
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ADELMO SOARES DE BRITO	AUXILIAR TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II	CENTRO LIMOEIRENSE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 093/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
YPIRANGA X CABENSE	08/06/2024	PE – SÉRIE-A2/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FC	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 213 INCs. I e III, ART. 257 §3º do CBJD.	YPIRANGA FUTEBOL CLUB
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNICA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 213, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00, TAMBÉM POR UNANIMIDADE ABSOLVEU NO TOCANTE AO ART. 257.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABENSE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 257 §3º do CBJD.	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABENSE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO.	

PROCESSO Nº 094/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CENTRO LIMEIRENSE X IPOJUCA	20/07/2024	PE – SÉRIE-A2/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
HYAGO DE OLIVEIRA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	IPOJUCA ATLETICO CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 095/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
ATLETICO PE X VITÓRIA	21/07/2024	PE – SÉRIE-A2/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JHONY CLEITON DA SILVA VASCONCELOS	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	CLUBE ATLETICO PERNAMBUCANO
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 096/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CENTRO LIMOEIRENSE X JAGUAR	17/08/2024	PE – SÉRIE-A2/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
HENRIQUE DE OLIVEIRA NEL	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	CENTRO LIMOEIRENSE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 097/2024

EVENTO: VITÓRIA X YPIRANGA	DATA: 17/08/2024	COMPETIÇÃO: PE – SÉRIE-A2/2024	CATEGORIA: PROFISSIONAL
---	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: RAUL DE OLIVEIRA ROMUALDO	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 254-A INC. I do CBJD.	CLUBE: VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS.	

2º DENUNCIADO: ALAN MAX PEREIRA	CATEGORIA: AUXILIAR TÉCNICO
ENQUADRAMENTO: ART. 258 INC. II do CBJD.	CLUBE: VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 098/2024

EVENTO: CABENSE X IBIS	DATA: 17/08/2024	COMPETIÇÃO: PE – SÉRIE-A2/2024	CATEGORIA: PROFISSIONAL
---	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: OZIR RAMOS JUNIOR	CATEGORIA: PRESIDENTE
ENQUADRAMENTO: ART. 243-C do CBJD.	CLUBE: IBIS SPORT CLUB
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA DESCLASSIFICAR PARA O ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS.	

PROCESSO Nº 099/2024

EVENTO: ATLETICO PE X VERA CRUZ	DATA: 18/08/2024	COMPETIÇÃO: PE – SÉRIE-A2/2024	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: CLUBE ATLETICO PERNAMBUCANO	CATEGORIA: CLUBE
ENQUADRAMENTO: ART. 203 DO CBJD	CLUBE: CLUBE ATLETICO PERNAMBUCANO
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO, VISTO QUE FOI COMPROVADO O ENVIO DE OFICIO AO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR SOLICITANDO A PRESENÇA DO POLICIAMENTO.	



Tribunal de Justiça
Desportiva de
Pernambuco

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto

Presidente do TJD/PE.